



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000090
vm

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 6, DE 2023

Altera a Resolução que dispõe sobre a concessão de diárias aos vereadores, ao diretor-geral e aos servidores efetivos da Câmara Municipal.

A Câmara Municipal de Toledo, expressão legítima da Democracia representativa, aprovou e o seu Presidente promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - Esta Resolução altera a Resolução que dispõe sobre a concessão de diárias aos vereadores, ao diretor-geral e aos servidores efetivos da Câmara Municipal.

Art. 2º - A Resolução nº 23, de 7 de julho de 2014, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art. 1º** - Esta Resolução dispõe sobre a concessão de diárias aos vereadores e aos servidores da Câmara Municipal.

Art. 2º - O vereador ou o servidor que se deslocar, em caráter eventual ou transitório, em razão de serviço, para outro ponto do território nacional ou para o exterior, fará jus, a título de indenização, sem prejuízo do custo de deslocamento, a percepção de diárias para cobrir as despesas de pousada, alimentação e locomoção urbana, observados os valores fixados em Ato da Mesa.

§ 1º - A concessão de diárias para participar de eventos, tais como, cursos, seminários, congressos, palestras e congêneres, será limitada em até:

- I - 2 (dois) deslocamentos semestrais por vereador solicitante; e
- II - 1 (um) deslocamento anual por servidor.

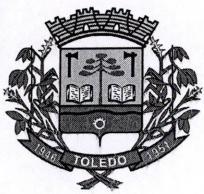
§ 2º - A concessão de diárias aos servidores será realizada pelo presidente, considerando a pertinência do evento com as atribuições do cargo ou das funções desempenhadas, a possibilidade orçamentária, além do interesse da Câmara Municipal ou da municipalidade, observada a política de treinamento conforme programa de educação corporativa, a ser regulamentada por ato da Mesa.

Art. 3º - O vereador e o servidor, atendido o interesse da Câmara Municipal ou da municipalidade, perceberá diária por dia de efetivo afastamento da sede do Município de Toledo, nos termos do Anexo I.

§ 1º - Perceberão o vereador e o servidor:

- I - diária integral quando o deslocamento for igual ou superior a 18 h (dezoito horas) fora da sede;

...



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

00091
sm

Art. 4º - Receberá passagens, sem prejuízo das diárias, o vereador e o servidor que, a serviço, se deslocar da sua sede, em caráter eventual ou transitório, nas seguintes modalidades:

...

Art. 5º - ...

...

§ 2º - Não incidirá o pagamento de diária quando o deslocamento desonerar o vereador ou o servidor da realização de gastos com deslocamento, alimentação e hospedagem.

...

Art. 6º - A manifestação do vereador ou do servidor para participar de evento será expressa e motivada, mediante:

...

§ 5º - A solicitação de viagem de servidor comissionado lotado em gabinete de vereador conterá a anuência de seu vereador.

...

Art. 7º - O vereador ou o servidor que perceber diárias apresentará à Mesa, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados de seu retorno, relatório de viagem das atividades de que participar durante a ausência do Município, na forma do Anexo II.

...

Art. 9º - São responsabilidade do vereador ou do servidor as eventuais alterações de percurso ou de datas e horários de deslocamento quando não autorizados ou determinados pela administração.

"

...

Parágrafo único - A ementa da Resolução nº 23, de 7 de julho de 2014, passa a ser: "Dispõe sobre a concessão de diárias aos vereadores e aos servidores da Câmara Municipal."

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES da Câmara Municipal de Toledo, Estado do Paraná,
10 de abril de 2023.

BETO SCAIN
Vice-Presidente

GABRIEL BAIERLE
Presidente
JOZIMAR POLASSO
Secretário
VALDOMIRO BOZO
Membro
MARCELO MARQUES
Membro